



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO (PL 733/2025)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 99 do PL 733/25 a seguinte redação:

Art 99. Considera-se trabalho portuário o serviço prestado nas diversas tarefas de movimentação de mercadorias nos portos públicos, a bordo e no costado das embarcações.

§1º. Considera-se trabalho de apoio portuário terrestre aquaviário, o serviço prestado com vínculo empregatício nas diversas tarefas de movimentação de mercadorias com vínculo empregatício entre as quais:

I – os serviços acessórios de transporte interno de mercadorias, entre elas graneis líquidos e sólidos, contêineres ou equipamentos diversos, limpeza, remoção de resíduos, lonamento e deslonamento, amarração de navios, serviços de preparação prévia à movimentação de carga e demais serviços correlatos;

II – o trabalho prestado nas funções administrativas, de coordenação operacional, de segurança, de manutenção, armazenagem, controle, agente marítimo, bem como as demais que não se encontrem exclusivamente afetas às atividades mencionadas no caput deste artigo;

III – o trabalho prestado envolvendo barcaças, balsas e embarcações de apoio, inclusive para as atividades offshore;

IV – o trabalho prestado por trabalhadores às autoridades ou administrações portuárias;





V – atividade de movimentação de mercadorias nas instalações portuárias, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações.

§2º O trabalho com vínculo empregatício nas atividades de apoio terrestre ao trabalho portuário e nas operações portuárias **será considerado atividade de categoria preponderante.**

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços acessórios de transporte interno de mercadorias, contêineres ou equipamentos diversos, limpeza, remoção de resíduos, lonamento e deslonamento, amarração de navios, serviços de preparação prévia à movimentação de carga e demais serviços correlatos, bem como o trabalho prestado nas funções administrativas de coordenação, operacional, de segurança, de manutenção, bem como as demais que não se encontrem exclusivamente mencionadas no caput do artigo configuram trabalho de apoio portuário terrestre, hoje organizadas como categoria profissional reconhecida. A destituição da condição de trabalho de apoio portuário terrestre aquaviário dessas atividades implicaria na supressão por lei da organização dessas categorias. As atividades descritas nos incisos exemplificam as múltiplas tarefas que perfazem o funcionamento do sistema portuário. O sistema portuário engloba as categorias de apoio terrestre.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

Deputado CARLOS ZARATTINI

